



TERMO DE JUNTADA

Junto aos autos **IMPUGNAÇÃO/ÍTEM 06** (EMPRESA: **HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ Nº: **31.531.928/0001-26**), referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº **2024.07.04.01/PE/PMC**. Cujo Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA A ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR ANTONINO, CONFORME PROPOSTA Nº 11463.735000/1220-01 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DESTINADO AO MUNICIPIO DE CROATA-CE.**

Atenciosamente,



Antônio Roque de Carvalho
Pregoeiro Oficial



Comercio de Materiais Hospitalares



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ao Ilustríssimo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura do Município de Croatá, Estado do Ceará.

Processo: Pregão Eletrônico Nº 2024.07.04.01/PE/PMC.

Objeto: O objeto da presente licitação é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA A ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR ANTONINO, CONFORME PROPOSTA Nº 11463.735000/1220-01 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DESTINADO AO MUNICÍPIO DE CROATA-CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A empresa **HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 31.531.928/0001-26, com sede na Av. dos Estudantes, Nº 2850, Sala A, CEP. 86.200-000, Ibiporã/PR, e-mail: licitacao.hospilabhospitalar@gmail.com, através de seu representante legal o Sr. Fernando Ferraz Arruda, portador do Documento de Identidade Nº 7.980.715-0 e do CPF Nº 048.036.179-70, abaixo assinado, vem com fulcro no Art. 5 e Art. 164, da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de:

IMPUGNAR

A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI - CNPJ Nº 31.531928/0001-26

Av. dos Estudantes, Nº 2850, Sala A, CEP 86.200-000, Ibiporã/PR

e-mail: licitacao.hospilabhospitalar@gmail.com, Telefone: (43) 3158-1155



DOS FATOS

Nobre Pregoeiro e equipe de apoio, pela segunda vez relatamos que, inicialmente é importante salientar que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigência feita ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, **de evitar que ocorra aquisições de equipamentos de má qualidade e/ou de baixa procedência**, além de **evitar que ocorra possíveis restrições de competitividade**, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA, senão vejamos:

Acontece, contudo, que após examinado rigorosamente as especificações descritas no *Anexo I - Termo de Referência*, constatamos que o descritivo do item **6 (Cardioversor)** está **DIRECIONADO**, assim, necessitando de readequações, conforme descreveremos abaixo.

Primeiramente, após a análise minuciosa pelo nosso departamento técnico, constatamos que o descritivo do item **6 (Cardioversor)** está direcionado para o modelo **CARDIOMAX** da marca **INSTRAMED**, pois toda a especificação disposta no *Anexo I - Termo de Referência* em sua totalidade apenas o modelo citado contemplará as exigências dispostas, tirando do certame a possibilidade de outros modelos participarem e atenderem ao edital.

Analizando detalhadamente as especificações, verifica-se que apenas o modelo **CARDIOMAX** da marca **INSTRAMED** preenche todos os requisitos simultaneamente. Isso é evidenciado pela combinação de características. Tal nível de detalhamento limita injustamente a concorrência e direciona o processo para uma marca específica.

A descrição atual da concepção, de maneira flagrantemente incompatível com as leis de licitação, apresenta um erro evidente. Exigimos, de forma imediata, a correção dessa previsão, eliminando qualquer direcionamento a uma marca específica e assegurando que atenda rigorosamente ao edital. A persistência nessa abordagem injusta em relação ao Cardioversor é inaceitável.

Alertamos que a manutenção desse descritivo acima das normativas de licitação pode resultar em consequências legais significativas. Esperamos adotar todas as medidas possíveis para garantir a integridade deste processo, incluindo denúncias junto aos órgãos fiscalizadores competentes.

Acreditamos na transparência e na imparcialidade que devem nortear os processos licitatórios. Contamos com a pronta revisão dessa concepção para garantir a conformidade com os princípios fundamentais que regem a competição justa.

Exigimos de imediato a retificação do descritivo para uma especificação ampla e competitiva, permitindo a participação de diversas marcas no mercado.



O não atendimento a essa solicitação nos levará a formalizar denúncias tanto no Ministério da Saúde quanto no Tribunal de Contas da União, uma vez que não podemos tolerar uma irregularidade de tal magnitude.

Ressaltamos que todo processo licitatório deve ser conduzido de maneira aberta, competitiva e transparente, com o objetivo de contemplar a melhor opção dentre as marcas disponíveis dentro dos valores estipulados. Privilegiar exclusivamente um fornecedor/marca é incompatível com os princípios que regem a lisura e imparcialidade em licitações.

Aguardamos prontamente a revisão do descritivo para garantir a integridade e legalidade deste processo. Estamos confiantes de que entenderão a importância de uma competição justa e equitativa.

*****Solicitamos respeitosamente que esse descritivo seja revisto, diante da real necessidade que o município precisa, onde for instalado!**

Por essa razão, o descritivo deverá ser *retificado* para uma "ampla participação" do item.

Em um processo licitatório justo e transparente, não permitiremos que marcas sejam direcionadas, pois isso seria um atentado contra a igualdade de oportunidades, a livre concorrência e a busca pelo melhor custo-benefício. Valorizemos a ética e a imparcialidade para assegurar que a escolha recaia sobre a qualidade, a inovação, garantia/segurança e o compromisso com o bem público, em prol de aquisições justas.

Solicitamos que o descritivo seja revisto com o intuito de tornar o certame amplo e concorrente para as demais marcas, adquirindo assim, equipamentos de boa qualidade x procedência para atender os necessitados quando necessário, pois se trata de um equipamento que salva vidas!

Conforme previsto em Lei (artigo 18, todos seus incisos VII da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021), o julgamento do certame deve ser caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações, bem como abordar todas as considerações técnicas, da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

Tudo isso deverá ser de forma clara e mediante a parâmetros objetivos, ou seja, que também para a avaliação e aprovações dos equipamentos exigidos em edital deverá possuir parâmetros para uma análise clara, ampla e produtiva ao órgão, assim, resultando em aquisições de boa qualidade/procedência para atendimento a pessoas necessitadas.

O intuito da presente impugnação é apenas revisar aqueles aspectos que inferiorizam e/ou direcionem os descritivos presentes no *Anexo I - Termo de Referência*, com o intuito de não excluir nenhuma marca, podendo ser participada por mais proponentes, resultando em aquisições de boa qualidade x custo benefício.



CONSIDERAÇÕES

Por conta das afirmações acima descritas, solicitamos que o descritivo do item **6 (Cardioversor)** seja retificado com algumas alterações, para abranger mais marcas para o equipamento e para benefícios do órgão em relação a aquisição dos aparelhos.

Caso julgue necessário, deixaremos abaixo um sugestivo de descritivo para o equipamento. Esse sugestivo é aprovado em diversos órgãos da saúde e utilizado muito em processos licitatórios, SICONV e compras diretas, pois abrangem diversas marcas.

Sugestivo para o item 6:

CARDIOVERSOR/DEFIBRILADOR COM MARCAPASSO TRANSCUTÂNEO, ECG, IMPRESSORA, GRAVADOR E MODO DEA

Para tratamento de pacientes através da administração de terapias elétricas: desfibrilação, desfibrilação sincronizada (cardioversão), desfibrilação externa automática (DEA), marcapasso transcutâneo e desfibrilação interna; Deve permitir a monitoração do parâmetro de ECG; Deve permitir a possibilidade futura de SPO2, PNI e CO2 mainstream; Deve possuir tela de LCD Colorida ou Eletroluminiscente (EL) de, pelo menos, 6 polegadas; Deve possuir menus para configuração e ajustes de seus diversos parâmetros, navegáveis através de seletor giratório ou teclado; Deve possuir alarmes visuais e sonoros para os parâmetros medidos (limites alto e baixo) e alarmes funcionais / técnicos; Registrador térmico incorporado, para registro em papel termossensível com largura mínima de 50 mm; Deve possuir bateria de lítio ou níquel-hidreto metálico recarregável com autonomia mínima para 2 horas de monitoração ou 100 descargas; Bateria de fácil troca, podendo ser executada pelo próprio usuário com tempo de carregamento máximo de 4 horas. Grau de proteção de pelo menos IP44; Comunicação exclusivamente sem fio com computador; Deve possuir rotina de testes a ser aplicada pelo usuário (Teste do Usuário ou User Test); Terapias Elétricas: Deve contar com saída única de conexão para pás rígidas de desfibrilação e eletrodos multifunção, para fornecimento das terapias elétricas de desfibrilação, desfibrilação sincronizada (cardioversão), desfibrilação externa automática (DEA), marcapasso transcutâneo e desfibrilação interna; Desfibrilação: Tecnologia bifásica de desfibrilação; Deve possuir, pelo menos, 10 escalas de energia disponíveis para seleção do usuário; Carga de energia de 200 J em, no máximo, 5 segundos e tempo máximo desde o início da análise do ritmo cardíaco até ao fim da carga e prontidão para descarregar de até 15 segundos; Do ligamento inicial até a conclusão do carregamento de até 15 segundos; Descarga deve ser feita pelas pás rígidas ou eletrodos multifunção; O conjunto de pás rígidas deve possuir os comandos de carga e entrega de energia; Deve possuir recurso de remoção de energia não entregue pelo usuário, para sua segurança, e remoção automática depois um período de tempo; Desfibrilação Sincronizada: (cardioversão). Sincronização pela onda R através do cabo de ECG de no máximo 60s, e marcação da mesma em tela; O sincronismo deverá ser acionado pelo usuário através de botão ou opção de menu; Descarga deve ser feita pelas pás rígidas ou eletrodos multifunção; Desfibrilação Externa Automática (DEA): Modo DEA, para utilização em pacientes vítimas de parada cardiorrespiratória (PCR) e que requerem um pronto atendimento pelo usuário; O equipamento deverá orientar o usuário através de comandos de voz, sonoros e visuais; Descarga deve ser feita somente pelos eletrodos multifunção; Eletrodo Multifunção que atenda pacientes adultos e pediátricos na mesma peça, como também em modo DEA e Marcapasso na mesma peça; Marcapasso Transcutâneo: Incorporado no próprio equipamento; Modos de operação: demanda e assíncrono; Estímulo deve ser feito somente pelos eletrodos



multifunção; Faixa de frequência de estímulo: 30 e 180 PPM; Faixa de corrente de estímulo: 1 a 200 mA; Parâmetros de Monitoração: ECG: Apresentação da curva de ECG e da Frequência Cardíaca (FC); Monitoração de 3 ou 7 derivações; Faixa de medida da FC: 15 a 300 BPM; Oximetria de pulso: Tecnologia de baixa perfusão deverá ser comprovada. Padrões: Nellcor, Bluepro, Fast Spo2 ou Masimo SET. Deve apresentar a curva pletismográfica com o respectivo valor numérico; Deve apresentar faixa de leitura de 1 a 100%. Acessórios que acompanham o equipamento: 01 Conjunto de pás rígidas para desfibrilação, para pacientes adultos e pediátricos embutidos; 01 Pré Cabo para eletrodos multifunção; 01 Conjunto de eletrodos multifunção (Adulto e Infantil) para Marcapasso e modo Dea na mesma Pá; 01 Cabo de ECG 3 vias Padrão IEC; 01 unidade de Papel Termo - Sensível com largura de 50 mm ou maior; 01 Bateria Recarregável; 01 Cabo de alimentação. Os equipamentos devem ter registro na ANVISA – Ministério da Saúde; Garantia mínima de 24 meses para o equipamento e todos os seus acessórios.

Resta claro e comprovadamente que as modificações sugeridas não implicarão em nenhum prejuízo para o órgão, pelo contrário, estas alterações só irão trazer benefícios para o mesmo, pois será adquirido um equipamento que atenda todas as necessidades do órgão além de possibilitar a participação de outras empresas, aumentando assim a concorrência/qualidade e consequentemente diminuindo o preço do produto.

O intuito da presente impugnação é apenas revisar aqueles aspectos que inferioriza o descritivo presente no *Anexo I – Termo de Referência*, com o intuito de não excluir nenhuma marca, podendo ser participada por mais proponentes, resultando em aquisições de boa qualidade x custo benefício.

DO DIREITO

Conforme acima citado, o julgamento do certame deverá ser claro e mediante a parâmetros objetivos, ou seja, que também para a avaliação e aprovação do equipamento exigido em edital deverá possuir parâmetros para uma análise clara, ampla e produtiva ao órgão, assim, resultando em aquisições de boa qualidade/procedência para atendimento a pessoas necessitadas.

Como por regra e legalidade, se torna vedado as condições que restrinjam a participação dos demais fornecedores, ainda, que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Desta forma, vejamos, **Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021:**

Art. 5º. *Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

**Comercio de Materiais Hospitalares**

A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Reiteramos, que o intuito da presente impugnação não é atrapalhar o certame e nem direcionar exclusivamente a uma única marca, e sim, a revisão das especificações contidas para a melhoria do equipamento e garantia de uma aquisição adequada para o valor de referência que administração pode pagar. A aquisição de boa qualidade x custo benefício é enriquecedora para administração, tendo a certeza que a verba pública disponível para certas aquisições estará sendo bem aproveitadas e que quando um paciente precisar terá equipamentos de boa qualidade e procedência prontas para lhe salvar.

DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para determinar-se a republicação do Edital, escoimado do caráter vicioso apontado, reabrindo se o prazo inicialmente previsto.

Espera a impugnante seja a presente manifestação acolhida e provida in totum, a fim de que se corrijam os vícios do Edital, permitindo assim a participação de várias empresas do segmento, o que possibilitará uma melhor competitividade, trazendo benefícios a esta Administração.

**Nestes Termos,
P. Deferimento**

Ibiporã/PR, 01 de Agosto de 2024.



HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI
FERNANDO FERRAZ ARRUDA
CPF: 048.036.179-70
RG: 7.980.715-0

31.531.928/0001-26

HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI
AV. DOS ESTUDANTES, 2.850 Sala A
VILA ROMANA- CEP: 86.200-000
IBIPORÃ - PR



HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI - CNPJ Nº 31.531928/0001-26

Av. dos Estudantes, Nº 2850, Sala A, CEP 86.200-000, Ibiporã/PR

e-mail: licitacao.hospilabhospitalar@gmail.com, Telefone: (43) 3158-1155

V. G. ROCHA
COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI
NIRE: 416.00766989
CNPJ: 31.531.928/0001-26
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

VAGNER GENUARIO ROCHA, brasileiro, divorciado, nascido em 12.10.1981, natural de Ribeirão do Pinhal – Pr., comerciante, residente e domiciliado na cidade de Londrina – Pr., na Rua Osni Silveira, nº 92, Jd. Sérgio Antônio, CEP: 86035-260, portador da Cédula de Identidade Civil “RG” nº 8.964.633-2/SESP-PR., C.P.F. nº 050.672.219-84 e Carteira Nacional de Habilitação DETRAN PR 03945690008, titular da empresa: **V. G. ROCHA – COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**, com sede e foro na Avn. Dos Estudantes, Nº 2.850, Sala A, Vila Romana, Cep: 86200-000, Ibiporã – Paraná, com seu ato constitutivo devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 416.00766989 em 18.09.2018, primeira alteração registrada sob nº 20216650038 em 08.10.2021, devidamente inscrita no CNPJ: 31.531.928/0001-26, resolve alterar pela segunda vez o seu ato constitutivo mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: A EIRELI que tem a sua denominação comercial de **V. G. ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**, passa a ser **HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI**, assumindo o Passivo e o Ativo da sucedida.

CLAUSULA SEGUNDA: O titular **VAGNER GENUARIO ROCHA** que possui na EIRELI o capital social no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), vende e transfere as suas quotas pelo seu valor nominal a **FERNANDO FERRAZ ARRUDA**, brasileiro, solteiro, nascido em 27.12.1982, natural de Londrina – PR, empresário, residente e domiciliado na cidade de Londrina – Pr., na Rua Custódio Venâncio Ribeiro, nº 250, Apto 405, Bl. 08 Gleba Ribeirão Limeiro, CEP: 86037-890, portador da Cédula de Identidade Civil “RG” nº 7.980.715-0/SESP-PR., C.P.F. nº 048.036.179-70 e Carteira Nacional de Habilitação nº 03952307103.

CLAUSULA TERCEIRA: O titular **VAGNER GENUARIO ROCHA** dá ao Titular **FERNANDO FERRAZ ARRUDA** quitação recíproca pela cessão e transferência de quotas ora efetuada, declarando esta conhecer a situação econômica financeira da EIRELI, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

CLAUSULA QUARTA: O capital social que é no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), permanece inalterado em seu valor, ficando assim distribuído:

TITULAR	%	QUOTAS	VALORES
FERNANDO FERRAZ ARRUDA	100	110.000	110.000,00
** TOTAL **	100	110.000	110.000,00

CLAUSULA QUINTA: A administração da EIRELI será exercida pelo Titular **FERNANDO FERRAZ ARRUDA** a qual compete representação ativa e passiva, judicial e



V. G. ROCHA
COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI
NIRE: 416.00766989
CNPJ: 31.531.928/0001-26
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

extrajudicial da EIRELI, sendo-lhe vedado atuar em operações ou negócios estranhos ao objeto social, em especial prestar avais, endossos, fianças ou caução de favor. É dispensada a caução de administração.

CLAUSULA SEXTA: O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA SÉTIMA: Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLAUSULA OITAVA: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA:

HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI

NIRE: 416.00766989

CNPJ: 31.531.928/0001-26

FERNANDO FERRAZ ARRUDA, brasileiro, solteiro, nascido em 27.12.1982, natural de Londrina – PR, empresário, residente e domiciliado na cidade de Londrina – Pr., na Rua Custódio Venâncio Ribeiro, nº 250, Apto 405, Bl. 08 Gleba Ribeirão Limeiro, CEP: 86037-890, portador da Cédula de Identidade Civil “RG” nº 7.980.715-0/SESP-PR., C.P.F. nº 048.036.179-70 e Carteira Nacional de Habilitação nº 03952307103, titular da empresa: **HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI**, com sede e foro na Avn. Dos Estudantes, Nº 2.850, Sala A, Vila Romana, CEP: 86200-000 Ibiporã – Paraná, com seu ato constitutivo devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 416.00766989 em 18.09.2018, primeira alteração registrada sob nº 20216650038 em 08.10.2021, devidamente inscrita no CNPJ: 31.531.928/0001-26, mediante as cláusulas e condições seguintes:



V. G. ROCHA
COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI
NIRE: 416.00766989
CNPJ: 31.531.928/0001-26
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

CLAUSULA PRIMEIRA: A EIRELI girará sob o nome empresarial de "HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI", tendo sua sede na Avn. Dos Estudantes, Nº 2.850, Sala A, Vila Romana, CEP: 86200-000 Ibiporã – Paraná, sendo constituída por prazo indeterminado de duração, iniciando-se suas atividades em 10 de setembro de 2018.

CLAUSULA SEGUNDA: O objeto da sociedade será: **COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPÉDICOS COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR.**

CLAUSULA TERCEIRA: O capital social que é no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), permanece inalterado em seu valor, ficando assim distribuído:

TITULAR	%	QUOTAS	VALORES
FERNANDO FERRAZ ARRUDA	100	110.000	110.000,00
** TOTAL **	100	110.000	110.000,00

CLAUSULA QUARTA: A administração da empresa caberá a seu titular já qualificado acima **FERNANDO FERRAZ ARRUDA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLAUSULA QUINTA: O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da Eireli, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA SEXTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLAUSULA SÉTIMA: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

CLAUSULA OITAVA: O titular da Eireli declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.



V. G. ROCHA
COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI
NIRE: 416.00766989
CNPJ: 31.531.928/0001-26
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

CLAUSULA NONA: Fica eleito o foro da cidade e Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

CLAUSULA DÉCIMA: O titular declara sob as penas da Lei que a Empresa se enquadra na situação de microempresa de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

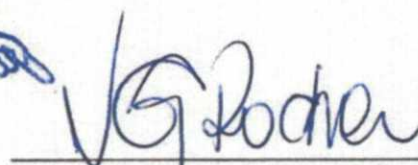
Lavrado em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Ibiporã-PR, 20 de julho de 2022.

FIRMA
RECONHECIDA


FERNANDO FERRAZ ARRUDA
Titular/Administrador

FIRMA
RECONHECIDA


VAGNER GENUARIO ROCHA
Titular/Administrador



TABELIONATO DE NOTAS DE IBIPORÁ
 Rua Pinheiro de Melo, 1036 - Ibiporá - PR - CEP: 86295-000
 Fone: (43) 3158-4445 - E-mail: cartorioibipora@hotmail.com

RAQUEL FABIANE FIOR
Tabelião

Selo: F567XWQtdsthaiNtZv.UluA
 Consulte selo em <http://ibipora.funarcen.com.br/consulta>

Reconheço por Autêntica a firma de VAGNER GENUARIO
 ROCHA e FERNANDO FERRAZ ARRUDA "0048"
 PMAJOMXIA-1098770-11. Dou fé
 Ibiporá-Paraná, 21 de julho de 2022
 em Text da Verdade
 Silvio Henrique Veríssimo Aiello - Escrevente

[Assinatura]

TABELIONATO DE NOTAS DE IBIPORÁ - PR
 R. PINHEIRO DE MELO, 1036
 Fone: (43) 3158-4445





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, CLODOALDO QUATTI, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 039697, registrado em 19/08/1997, inscrito no CPF nº 98319086949, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
98319086949	039697	CLODOALDO QUATTI



JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/07/2022 10:09 SOB Nº 20224911953.
PROTOCOLO: 224911953 DE 25/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12209660054. CNPJ DA SEDE: 31531928000126.
NIRE: 41600766989. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/07/2022.
HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Contrato** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **52e274e357c69dfc27381bb42f65162934c4fa84ec947b0a81544f9c01d7a166** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Polygon, sob o identificador único denominado NID **77554** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CONTRATO SOCIAL HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI 2º ALTERAÇÃO**", cujo assunto é descrito como "**CONTRATO SOCIAL HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI 2º ALTERAÇÃO**", faz prova de que em **12/08/2022 10:45:15**, o responsável **Hospilab Hospitalar Eireli (31.531.928/0001-26)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Hospilab Hospitalar Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **12/08/2022 12:10:14** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x8bd72ffc550ea10c536c872ee7e4c5ff6fbca75926a981a8fb23374dffb8c0c76**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://polygonscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



P
R

NOME
FERNANDO FERRAZ ARRUDA

DOC IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
79807150 GESP-PR

CPS
048.036.179-70

DATA NASCIMENTO
27/12/1982

FILIAÇÃO
CLAUDINE FERRAZ ARRUDA
MARIA APARECIDA ARRUDA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03952407503

VALIDADE
18/12/2035

1ª HABILITAÇÃO
05/10/2006

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
LONDRINA, PR

DATA EMISSÃO
18/12/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

03199286203
PR920716592

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2346913984

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

